INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE QUE ENTRE SI FAZEM: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO E TOTAL CLIMA – PRESTADORA DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, inscrita no CNPJ sob nº 46.466.447/0001-51, estabelecida na Alameda Trifon Infante Algarin nº 1.430, Centro, na cidade de Teodoro Sampaio-SP, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: TOTAL CLIMA – Prestadora de Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 63.117.309/0001-86, representada por JOSÉ HENRIQUE SILVA ROSOLEM, doravante denominada CONTRATADA.

Os contratantes têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

I – DO OBJETO

1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços mensais relacionados ao PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, abrangendo o acompanhamento das rotinas de manutenção, operação e controle, o registro das atividades e a organização da documentação técnica pertinente ao serviço.

2. Integram o escopo mensal dos serviços: a) acompanhamento e organização do PMOC; b) registro e controle das rotinas de manutenção e operação; c) atualização dos registros e da documentação relacionada ao PMOC; e d) acompanhamento das condições dos equipamentos de climatização.

II – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, localizada na Alameda Trifon Infante Algarin nº 1.430, Centro, Teodoro Sampaio-SP, podendo, mediante comum acordo entre as partes, ser realizado acompanhamento em outros locais vinculados à CONTRATANTE, quando necessário ao cumprimento do objeto.

4. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento dos serviços conforme as necessidades relacionadas ao PMOC e aos sistemas de climatização da CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA deverá manter atualizados os registros e a documentação pertinente ao PMOC, de acordo com as atividades efetivamente realizadas.

6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à execução dos serviços, desde que o faça de forma expressa.

7. Serviços corretivos, fornecimento de peças, materiais, substituição de componentes e demais serviços não contemplados no escopo desta contratação serão objeto de orçamento separado e somente serão executados mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

III – DO PAGAMENTO

8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, a importância fixa de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

José Henrique Silva Rosolem

9. O pagamento será efetuado na forma e data ajustadas entre as partes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA e comprovação da prestação dos serviços.

10. A CONTRATANTE aplicará, quando cabíveis, as retenções tributárias e previdenciárias determinadas pela legislação vigente.

11. Os valores relativos a peças, materiais, substituições de componentes e serviços extraordinários, quando previamente autorizados, serão pagos separadamente, conforme orçamento aprovado.

IV – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

12. O presente contrato terá início em 01 de outubro de 2026 e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, encerrando-se em 01 de outubro de 2028, salvo se houver prorrogação expressa mediante termo aditivo firmado entre as partes.

13. Este instrumento poderá ser rescindido: a) por mútuo acordo entre as partes; b) unilateralmente, em caso de descumprimento, pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, mediante notificação por escrito; c) em caso de extinção ou dissolução de qualquer das partes.

14. Poderá ainda ser rescindido o presente contrato, sem aplicação de ônus ou penalidade, além do pagamento proporcional (pro rata) pelos serviços efetivamente prestados, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. Na hipótese de descumprimento do aviso prévio previsto na cláusula anterior, a parte denunciante deverá pagar à outra multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

16. A CONTRATADA deverá executar os serviços com zelo, diligência e observância das normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto contratado, responsabilizando-se pelos atos praticados na execução de suas atividades.

17. É expressamente proibida a cessão ou transferência deste instrumento, no todo ou em parte, a terceiros, exceto mediante expressa anuência da outra parte.

18. Por infração total ou parcial das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento e para as quais não haja sanção específica, ficará a parte infratora sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pagamento mensal, cobrável em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo do direito da parte inocente de considerar rescindido o contrato nos termos da cláusula 13.

19. A CONTRATADA será responsável pelos atos e serviços realizados sob sua responsabilidade, inclusive por eventuais danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratado, observada a legislação aplicável.

20. A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar as condições necessárias para o acesso aos ambientes e equipamentos que sejam objeto do acompanhamento previsto neste contrato.

21. Qualquer alteração nas cláusulas deste instrumento somente terá validade com a anuência expressa das partes e desde que formalizada por meio de termo aditivo.

VI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como único competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, devendo a parte perdedora responder pelas custas e honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teodoro Sampaio – SP, 01 de outubro de 2026.

Valdomiro Vidna de Lira Junior
Conselho Administrativo
Hospital Regional de Teodoro Sampaio-SP

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO
Contratante

TOTAL CLIMA – PRESTADORA DE SERVIÇOS
JOSÉ HENRIQUE SILVA ROSOLEM – Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Ricardo Dias Nunes
RG: 41 954 396 - X SSP

2. _____
Nome: Wesley Junior Rocha Alcantara
RG: 53.964.889 X